



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legislatura de 2 de Dezembro de 1925 a _____ de _____ de 192_____

1.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º L-A Parecer n.º _____

Iniciativa Sen. Ministro da Justiça Publica

Assunto Deixando o Governo a cargo das Com-
munidades Com designadas bases, o Serviço de Edu-
cação Nacional. E tambem assinada pelo Sr.
Dir.º da Direcção da Liberdade

Apresentado em sessão de 10 de Dezembro de 1925. Publicado no «Diário do Governo»
n.º _____ de _____ de _____ de 192_____. Enviado à Comissão de Justiça

Superior da Liberdade (1.ª) n.º _____
E devolução de iniciativa n.º 567-A de 1923

Discutido em _____
sob parecer n.º _____ de _____ de _____ de 192_____

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 192_____

Rejeitado em _____ de _____ de 192_____

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 192_____

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 192_____

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 192_____. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 192_____

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 192_____

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 192_____

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 192_____

Aprovado em _____ de _____ de 192_____

Rejeitado em _____ de _____ de 192_____

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 192_____. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 192_____. «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 192_____

Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____ N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

Ministerio
da
Instrução Publica

Secretaria Geral

a' recantada n.º 1-A
junto ao processo e com o parecer da
Comissão de Instrução e Prazos, Recaudação, Revisão e Impreciação Financeira, conjuntamente

Em 10/11/1925

~~Antônio Alves de Sá~~

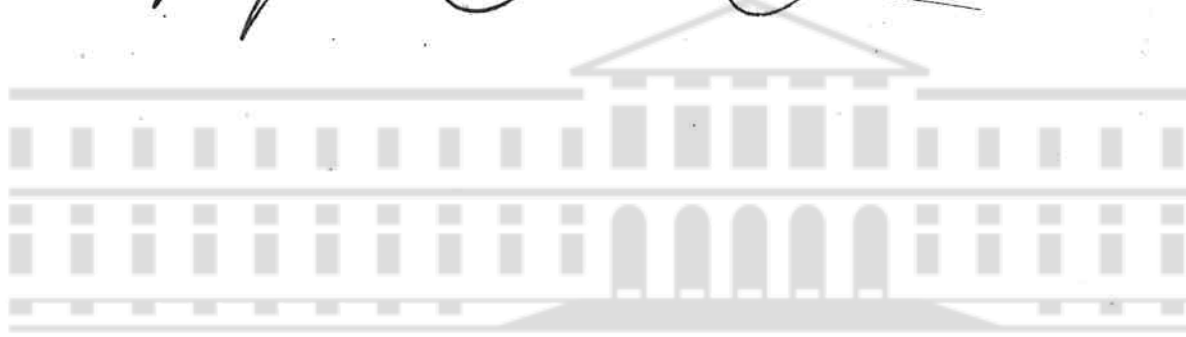
Declaramos que renovamos a iniciativa da proposta n.º 564A de 21

de Junho de 1923 apresentada a esta Câmara na sessão de 21 de Junho
de 1923, digo, na sessão realizada na mesma data.

Dala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 2 de Dezembro de

1925.

Antônio Alves de Sá
José de Sá



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

X

3
2 - VII - 1923

a Montanha
Proj. - Diário do Governo com o relatório -
N.º 567-A

Em 21/VI/1923

[Handwritten signature]

Proposta de lei
sobre
e
reorganização
da

DIÁRIO DO GOVERNO
22 JUN 1923
LITTAUA

EDUCACAO NACIONAL

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

a guerra determinou em toda a parte a imperiosa necessidade de uma nova definição das exigências da vida, de um novo ajustamento dos organismos sociais. De aí resultou que a grande maioria das nações se viu obrigada a transformar o seu sistema de instrução pública.

Portugal não pode, não deve querer fugir às exigências da situação. A grande prova também lhe trabalhou o arcabouço. Os seus órgãos de adiantamento mostram ^{de} cultura por isso uma constituição e um funcionamento condenados pelo espirito científico, desconhecidos pela experiencia.

O País sente, tão acentuada é a evidencia do fenomeno, que não logra, em materia de certos resultados correspondentes aos seus esportes em dinheiro e em honra. A expansão da energia portuguesa, sinal bem claro de vitalidade continua a effectuar-se por dilatadas regiões da Terra; mas a sua efficacia social mantem-se num estado desesparadamente rudimentar. Esta anomalia acua-se logo a deficiencia da direcção consciente, a responsabilidade, por consequencia, o sistema escolar, cuja objectivo manifestamente não é atingido.

A proposta de lei que tenho a honra de vos apresentar resulta, pois, do dever iniludivel de atender a necessidades fundamentais da Nação, e procura remediar os defeitos da organização escolar vigente, os quaes, embora por forma sucinta, convem pôr de manifesta antes de prosseguir :

- 1) CULTURA FISICA. Em todas as escolas portuguesas, das primárias ás superiores, é a cultura fisica insufficientissima. O pève estadia-se, verificando-se o aumento da morbidade e da mortalidade. A Escola, em vez de robustecel-a, constitui-se factor importante da sua decadencia organica. São multiplicas as causas escolares desta definhamento, contando-se entre ellas as seguintes:
- a) A falta de locais escolares higienicos, reduzindo-se a maioria das escolas a pouco mais de quatro paredes pelo que vivem os alunos acumulados sem o ar e a luz indispensaveis ao seu desenvolvimento;
 - b) A insufficientia do material escolar póp e defeituosidade do existente o que obriga o aluno a adaptações prejudiciaes ao funcionamento do seu organismo;
 - c) A deficiencia absoluta da inspecção médica escolar, cujos recursos em

2
pessoal e material impossibilitam o seu papel de correcção e aperfeiçoamento físico dos alunos, de defesa e melhoria da saúde das populações escolares:

d) A orientação exclusivamente cerebral e sobretudo memorista da actividade escolar, que conduz à atrofia e à fadiga dos alunos, pela extensão monstruosa dos programas, pela aplicação de métodos de trabalho mecânicos, verbalistas e sedentários e pelo recurso aos trabalhos em casa, que prolongam o estudo, por vezes, até altas horas da noite;

e) A quasi nula importância atribuída à educação física, pouco tempo lhe reservando os horários, não dispõe as escolas de pátios e de campos de jogos para a prática regular e frequente dos exercícios físicos e sendo raríssimos o recurso às excursões e aos passeios escolares;

f) A higiene e o asseio não constituem ainda cuidados essenciais da escola, que não possui sequer os meios de os pôr em prática pela ausência de lavatórios e balneários;

g) o estado rudimentar da assistência escolar, sendo pequeníssimo o número de cautelas em funcionamento, insignificante o auxílio em vestuário, calçado, livros, etc. e irrisória a verba consignada para tal efeito no orçamento.

B) CULTURA INTELECTUAL - A educação intelectual não cumpre também a sua missão, convindo destacar as causas da sua ineficácia;

a) Os programas de estudos, além de excessivamente sobregarregados não mantêm relações directas e estreitas, quer com as condições físico-psíquicas dos alunos, quer com as exigências da vida e as das escolas e das profissões para que pretendem illusoriamente preparar;

b) Os métodos e processos de ensino não logram estimular e adestrar as capacidades naturais e as aptidões dos alunos, conduzindo a uma acumulação pesante, inorgânica e indigesta de noções; por outro lado, a educação, ainda acentuada livresca, passiva e mecânica, não consegue também conduzir à criação de hábitos de trabalho e à aquisição vivida dos técnicas científicas;

c) Deficiência de instalações escolares, e instrumentos de trabalho intelectual como sejam laboratórios, bibliotecas escolares, oficinas, museus, etc.

4) Insuficiência de preparação profissional do pessoal docente, em virtude da defeituosa organização das escolas normais, da falta de meios e centros de aperfeiçoamento e da ausência duma rigorosa inspecção técnica de ensino que corrija os seus defeitos, melhore as suas condições e estimule o seu progresso.

5) CULTURA MORAL E SOCIAL. Neste departamento, o ensino português não acusa apenas deficiência e insuficiências pois, quando não é nulo, é contraproducente, porquanto;

a) O sistema de disciplina negativo e repressivo não cultiva e estimula a independência e a responsabilidade do indivíduo e a indispensável formação de senso social;

b) Em vez de educação moral, instrução apenas, e esta própria reduzida a um verbalismo sôco e vazio;

c) Os horários e a organização da vida escolar não concedem aos alunos tempo, ocasião e meios para a prática das virtudes morais e sociais;

d) O convívio de professores e alunos quasi não existe, perdendo-se, por consequência toda a poder educativo daqueles;

e) Entre as escolas e as famílias não existem relações estreitas, faltando por isso, a sua colaboração inteligente e proveitosa na obra comum.

6) RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM O AMBIENTE E ENTRE SI. Se considerarmos as relações das escolas com o ambiente social, onde funcionam com os objectivos a que visam e as profissões para que preparam, verificamos que constituem sistemas isolados; por um lado sem relações directas, pela natureza dos seus programas e métodos de ensino, com a vida e as actividades sociais e profissionais, e por outro sem representação no seu meio, dos interesses e categorias que fora delas representam e exercicio da finalidade do ensino;

As escolas não só deixam, pelo seu isolamento que as converte de meios em fins, de exercer sobre o ambiente a acção que lhes compete, mas também de receber dele as benéficas correntes da vida larga e renovadora que lhes pode fornecer.

Entre as proprias escolas não existe o encadeamento que seria para

4
desejar, vivendo separadas umas das outras por tabiques espessos sem as co-
munições e as sequencias indispensaveis, sem as transições adequadas.

5) JARDIM DA INFANCIA- Não existem no nosso país, fora do âmbito da ini-
ciativa particular, jardins de infancia apesar da educação infantil ser um
serviço publico, ou tender a sê-lo, nos países adiantados. O Estado não po-
de desinteressar-se deste grau de educação, dada a importancia que exerce
sobre a evolução ulterior da criança. Para o vigor da população é de inte-
resse fundamental que organismos tão frageis e plasticos como os das crian-
ças na idade do jardim da infancia não sejam danificados para o resto da vi-
da. A educação familiar é na sua generalidade insufficiente, defeituosa ou
mal comprehendida; a familia não proporciona pelo seu estado de isolamento
a disciplina moral da vida em grupo. Resulta daí que, quando a criança en-
tra na escola primaria, ou não traz a preparação duma cultura fisica e psi-
quica adequada, e vem cívica de deformações, e que tanto num caso como nou-
tro dificulta a acção da escola e diminui o seu rendimento.

6) A ESCOLA PRIMARIA- A nossa escola primaria enferma de defeitos graves:

a) Não realisa a cultura integral e harmonica, por não conceder à cultura
fisica, manual, social e moral a importancia que merecem;

b) Os programas não tomam em conta a diversidade de condições constituindo
dentro do país a sua uniformidade em todas as regiões um erro lamentavel
que importa corrigir, pela adaptação do ensino e dos metodos às modalidades
da vida regional;

c) Além disso os programas, sobrecarregados e pedantes não atribuem às sciên-
cias naturais e trabalhos manuais ^a importancia que lhes compete pelo seu al-
to valor educativo e utilitário, dada a sua applicação concreta e immediata à
vida; por outro ^{lado} não se adaptam, exactamente como succede aos metodos, ao desen-
volvimento e aos interesses naturais dos alunos.

d) Não constitue um centro de acção social sobre a localidade, quando é cer-
to que o professor deveria ser um poderoso agente de educação cívica, econo-
mica, moral e social, e a escola um meio estimulador de todas as iniciativas
de interesse colectivo.

5
e) Não dispõe de construções, locais, instalações, hortas escolares e meios necessários para preencher a sua finalidade educativa integral; sendo, além disso insuficiente o número de escolas que existem.

det. 7) ESCOLAS PARA ANORMAIS- Em todos os países civilizados a educação dos anormais se efectua ou tende effectuar-se, em estabelecimentos especiais. A existencia de anormais nas escolas comuns, como succede entre nós, constitui um obstaculo ao progresso dos alunos sãos e o verdadeiro perigo moral para elles. Desde que sejam educados à parte, por metodos e processos adequados, evitam-se não só estes riscos, como se consegue torná-los capazes dum rendimento social que liberta a colectividade de seu peso morto de seres improductivos. O aumento da percentagem de anormais que as condições da vida social dos nossos dias determina mais grave torna este problema, e com maior urgência impõe o estabelecimento de escolas desta especialidade.

det. 8) A ESCOLA SECUNDARIA- Como as outras escolas, as nesses liceus padecem de defeitos que urge remediar e sofrem de necessidades que convem satisfazer:

a) A cultura física não é ^{realizada} ~~realizada~~ como convem, sobretudo na idade tão perigosa da adolescencia e da puberdade; os programas são nefastamente excessivos; os horários não reservam o tempo indispensavel para a educação física; não se praticam trabalhos manuaes; não existem campos de jogos; os serviços de higiene e médicos-escolares são absolutamente insufficientes;

b) O curso geral é mais longo do que deve ser;

c) O curso complementar não tem ligações nem relações organicas com as faculdades e escolas superiores, para as quais deve ser, pela sua natureza e especialização, um curso preparatorio.

d) As faculdades e escolas superiores não intervêm, como deviam, na confecção dos programas do curso complementar;

e) Não apenas duas as secções do curso complementar como se a natureza e a extensão especializada dos conhecimentos indispensaveis para frequentar as diversas faculdades e escolas superiores pudesse center-se nessas duas divisões.

f) O chamado ensino de classe não é praticado, não só porque os programas não realizam a correlação e a interdependência das disciplinas, mas ainda porque os professores não acordam entre si a distribuição do ensino das matérias, não se contrariando pela natural mas perniciosíssima tendência de cada professor para atribuir à sua cadeira o valor preponderante e uma orientação universitária;

g) A educação intelectual não realiza na sua generalidade, os princípios essenciais da cultura das aptidões da personalidade, da formação do senso crítico, da criação de hábitos de trabalho pessoal, da aquisição das técnicas e do espírito das disciplinas, e isso devido, entre outros aos factores seguintes: 1) congestão dos programas; 2) recurso excessivo de compendios e livros de texto; 3) pouca extensão e intensidade dos trabalhos individuais e práticos; 4) insuficiência de material escolar;

h) pelas razões já indicadas, a cultura moral e social não têm a extensão e a intensidade que seria para desejar, nem se aproveita, como devia fazer-se nesta idade da adolescência para a aquisição por meio de uma pratica real, das virtudes morais e sociais;

i) O número de liceus com o curso complementar é excessivo, não se justificando a existencia de muitos deles, nem pela população escolar, nem pela possibilidade de dotar de maneira suficiente para realizarem a sua missão.

j) Os liceus femininos também não correspondem a uma real necessidade por poderem os alunos frequentar os liceus masculinos, sendo mais proveitoso transformá-los em escolas técnicas complementares, pois esta, per fazer a educação da mulher em termos de seu rendimento doméstico e social.

9) ESCOLAS AGRICOLAS, COMERCIAIS, COZINHEIRAS, DOMESTICAS, INDUSTRIAIS E PROFESIONAIS. - Quanto ao ensino tecnico, destinada à formação, no seu grau elementar, de soldados qualificados de exercito de trabalho social, e, no complementar, de subalternos dirigentes, enfere ^{de} consideraveis defeitos:

a) As escolas primárias superiores não correspondem à sua finalidade, por assumirem caracter de organismos liceais;

b) As escolas agrícolas, comerciais e industriais, em número limitadissimo

não possuem condições de eficiência e não ministram ensino suficientemente prático e realista.

c) Por um lado a regimens das escolas nocturnas, que obriga os adolescentes a um esforço nocivo depois de trabalho diurno, já de si fatigante, prejudica a eficácia do mesmo; por outro, a falta de carácter obrigatório do ensino técnico elemental faz com que os alunos abandonem as escolas atraídas pelos salários que ganham fora destas e que manifestamente prejudica a sua capacidade técnica e capacidade productora da Nação.

d) Não existe a educação técnica da mulher com prejuizo da sua missão própria, domestica e economica, solicitada como é para as carreiras liberais.

e) O ensino colonial é lamentavelmente rudimentar num país como o nosso, de tão extenso e valioso dominio colonial; num orçamento de milhares de contos consagrados à instrução publica apenas cinquenta se dispendem com o ensino colonial;

f) O ensino especializadamente profissional tambem não satisfaz já pela mizer diminuto das escolas, já pela não adequação d'elas, às exigencias das novas condições de trabalho e às necessidades da produção;

g) O ensino complementar tecnico tambem não possui as condições de eficiência e rendimento necessárias;

h) Os serviços de orientação e investigação profissional, organizados oficialmente nos grandes países adiantados estão totalmente por criar entre nós; nada há de estudos de fisiologia e psicologia do trabalho, de diagnostico das aptidões requeridas pelas diferentes profissões e da orientação scientifica dos adolescentes para as carreiras que melhor lhes convêm;

tot. 10) EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS CLASSES POPULARES. Apesar do zelo e da dedicação das Universidades populares existentes a educação superior das classes populares não é realizada conveniente e amplamente, conforme é de elevada justiça social, pelas razões seguintes:

a) Número limitado de organismos educativos;

b) Insignificancia irrisoria das verbas que são consignadas para este feito que não permitem alargar e intensificar a sua acção.

tot. 11) UNIVERSIDADES E ESCOLAS SUPERIORES. Os defeitos de nesse ensino univer

8
sitario e superiores são de todos conhecidos:

a) Nas autoridades que regem estes organismos não estão representados os interesses sociais e profissionais para que preparam, e, como todas as outras escolas, as superiores tendem a fechar-se em si e a não entrar em contacto com a vida social para que deviam plenamente preparar;

b) Não se applica às diferentes autoridades universitarias o principio da eleição de maneira que ^{uma qual} a relação das competencias e erie entre elas os estímulos necessários;

c) Entre as diferentes faculdades e escolas superiores não existem as cor relações organicas indispensaveis por falta de órgãos adequados que, desenvolvendo o espirito universitário, imprimam um este homogeneo às variedades naturais e diferenciais;

d) Os planos de estudo não consagram como convinha a divisão dos cursos em duas categorias ^{os} profissionais e os de deuteramento-de modo a organizar com a maior efficacia, por um lado o ensino tecnico, eliminando dele as materias que, não sendo profissionais, congestionam inutilmente os programas e por outro ~~com~~ a cultura superior a valer actualmente insufficiente e deficiente;

e) Criaram-se organismos universitarios que são dispensaveis e não se fundaram outres de real necessidade;

f) Os metodos e processos de ensino, o sistema de exames, o recrutamento e a promoção de pessoal docente, não obedecem a principios de maior rendimento;

g) As verbas de que dispõem as Universidades e as escolas superiores para material escolar, bibliotecas, instalações scientificas, bolsas e missões de estudo, intercambio, são manifestamente insufficientes;

h) A maioria das escolas superiores não possuem institutos anexos de investigação para criar ciencia, de modo que apenas realizam uma das suas missões, a de transmitir conhecimentos;

12-ORGANIZAÇÃO DO NOVO ENHEIRO EM FUNÇÃO DA QUALIDADE E DO NÚMERO

HOMENS ADESTRADOS DE QUE O PAIS CARECE.- Quando se formula o problema da

da organização do ensino em termos é a função das espécies e classes de homens adestrados de que o país necessita, nota-se a flagrante inversão da proporcionalidade natural das profissões e categorias. Basta-se com o ensino secundário *gr* e superior "liberal" quasi seis milhões de escolas e não chega a metade e que se dispõe com todos os graus, elementar, complementar e superior de ensino técnico (agrícola, colonial, comercial, industrial e profissional). Quere dizer, tem-se procedido como se o mesmo exército social de trabalho não devesse compôr-se na sua grande maioria senão de generais e oficiais duma só arma, (as profissões chamadas "liberais" que logicamente deve ser a menos numerosa, e pudesse dispor de um número insignificante de subalternos e soldados qualificações de todas as outras, (as profissões "usuais" da agricultura da industria e do comercio);

Pelo nesse sistema escolar a grande maioria da juventude é desgraçadamente solicitada e dirigida para as profissões liberais, com prejuizo manifesto da economia e do equilibrio social e politico do país.

ital

13-ORGAÕS DA FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Os orgãos de fiscalização sanitaria e pedagogica da educação não possuem as condições de eficiencia, de amplitude e de organização necessárias.

R A Inspeção de Sanidade Escolar:

- a) Não dispõe de número de médicos escolares precisos.
- b) Não tem ao seu serviço enfermeiras escolares, que nos países adiantados constituem precisos e indispensaveis auxiliares do médico e os melhores agentes de ligação entre a escola e a familia.
- c) Não possui os meios, instalações e material de que carece para realizar a sua missão;
- d) Não intervem, como deveria, na fiscalização da educação física e na higiene do trabalho escolar.

da educação

A fiscalização pedagogica *da educação* não existe; e que si temos com o nome de Inspeção, limita-se ao ensino primário e é quasi exclusivamente administrativa e burocratica, de modo que não realiza a sua missão técnica. Ora, seu

uma inspecção pedagogica, a valor essencialmente moral, exclusivamente tecnica, abrangendo todos os graus de ensino, este não pode existir. A inspecção tecnica implica a visita incessante das escolas, a correcção dos seus defeitos surpreendidos de vista, a orientação superior da sua actividade educativa, e tonico alerta das suas qualidades. Sem inspecção tecnica professores e directores abandonados a si mesmos, carecem dum meio efectivo e dum orgão adequado para a apreciação e estímulo do seu trabalho, da sua iniciativa e da sua dedicação.

itd.

14-PESSOAL DOCENTE. Temos materia prima excelente. Mas a nossa organização escolar carece de meios e de orgãos adequados para valorizar as aptidões, seleccionar os bons, eliminar os más valores, utilizar as competencias e estimular o esforço e a dedicação.

A eficiencia e o rendimento de pessoal não estão à altura do que é capaz de fornecer o seu zelo, o seu patriotismo e a sua boa vontade. As causas que inibem os professores de lavarem a cabeça com estes desejos, a sua missão, são as seguintes:

a) A preparação profissional realizada nas diferentes escolas normais é insufficiente e defeituosa: §1) Estas não são, como deveriam, escolas exclusivamente técnicas; §2) os seus programas não giram activamente em volta de disciplinas fundamentais-didactica, pedagogia, psicología e higiénica; e não estabelecem o verdadeiro trabalho pessoal e a dor dos alunos; §3) não dispõem de autenticas escolas de applicação onde a prática profissional se realize em condições de treino efectivo; §4) não dispõem das condições materiais e espirituais indispensaveis para a realização eficiente da sua missão; locais, material, anexos, pessoal seleccionado, etc; §5) não formam, como deviam, um todo, nem constituem um ambiente educativo comum ao professorado das diferentes localidades da educação nacional. Deriva deste vicio fundamental manifestos prejuizos de dinheiro e de esforços, em primeiro lugar; depois, e isoladamente das disciplinas e dos métodos que desde a formação prepara os professores para se ignorarem de grau

para grau, para combater o separatismo, tendendo a constituir organizações fechadas e insusceptíveis de estabelecer correlações vitais e de colaborar numa superior orientação social do ensino.

b) As verbas consignadas aos organismos para bolsas e para missões de estudo que permitam aos professores aperfeiçoarem-se e completar os seus estudos no país ou fora dele, não são de molde a assegurar, em extensão e intensidade a eficiência desta medida de alto valor, cuja concessão, aliás, não obedece actualmente a critérios de acertada selecção.

c) A exiguidade dos vencimentos dos professores traz como consequências nefastas e perigosas para a boa marcha e decore do ensino: a acumulação de regências de cadeiras dentro e fora da mesma escola; o exercício de variadas profissões incompatíveis com o espirito e as necessidades da sua missão; e um sistema intrincado de gratificações e subsídios;

d) A falta de estímulos eficazes para o professor que revela dotes de competência e dedicação, e a falta de sanções para os da condição contrária;

e) As condições pouco eficazes do seu recrutamento e promoção, sem orgãos e processos adequados tecnicamente para uma base, indispensável e rigorosa apreciação e classificação dos serviços docentes.

ibid.

15- ACTIVIDADES SOCIAIS E INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS - Não existe no Ministério da Instrução um órgão destinado a fomentar e adotar as actividades sociais e as investigações científicas realizadas fora das escolas. É de alta e urgente necessidade a sua criação: a) porque as actividades sociais são o exercício de profissões para as quais o ensino prepara; b) porque aperfeiçoando-as se melhora indirecta, mas poderosamente, o próprio ensino suscitando a sua elevação ao nível das exigências científicas e profissionais do ambiente extra escolar; c) porque essas actividades se consagram à investigação e solução de questões e interesses vitais para o país

ibid.

16- INFORMAÇÕES; REVISÃO DO CURRÍCULO - Não existem ^{no nosso país} organismos oficiais convenientemente organizados à luz dos bons princípios pedagógicos e

higienicos. A sua falta determina: a) a impossibilidade para os alunos pe-
bros de ascender ao mais alto grau de ensino; b) a emigração de uma por-
centagem consideravel da população de idade escolar, que procura no estran-
geiro collegios onde educar-se; c) uma diminuição, em extensão e em confi-
quidade real, da cultura portugueza, visto não podermos atrair ao país para
a sua educação os filhos de portuguezes que vivem nas colonias ou em outros
países e que ali se educam.

Para os alunos das escolas superiores tambem não possuimos residencias
onde elles possam encontrar as condições materiaes e espirituais tão necessá-
rias para a sua cultura e hygiene física, para o desenvolvimento de seu es-
pirito associativo, de seu senso social, / da sua formação pessoal e para
a melhoria de seu ambiente de trabalho.

dat. 17-EDIFICIOS ESCOLARES- Os nossos edificios escolares desde o ensino
primario até ao superior são defetuosissimos. A maioria das escolas não dispõem
de edificios proprios; a maior parte delas funciona em casa inadequada ou
mal adaptada, de modo que carecem das mais imprescindiveis condições higié-
nicas e pedagogicas, com prejuizo evidente de crescimento e desenvolvimento
dos alunos;

a) A situação e a orientação dos edificios, a superficie de que dispõem,
a natureza do terreno em que se encontram; a sua própria construção não sa-
tisfazem as elementares necessidades da hygiene escolar.

b) As condições essenciaes de ar, luz, temperatura e conforto não se rea-
lizam;

- c) Não dispõem de serviços sanitarios e higienicos.
- d) As escolas carecem das aulas, laboratorios e salulas precisas.
- e) Não dispõem de patios, hortas e campos de jogos.

O problema das construções escolares tem pois uma gravidade iniludivel
e importa resolvê-lo num interesse de vigor e da cultura da raça, visto que
é na escola ^{que} a nossa juventude vive e passa a maior ^{parte} do dia, definindo-se
e atrofizando-se por falta da mais elementar hygiene escolar.

18-ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO;SERVIÇOS DO MINISTÉRIO - a administração

do ensino e os serviços públicos que a ela se referem, sofrem dos defeitos seguintes:

a) ~~Dispersão~~ **Dispersão** dos serviços de ensino por vários ministérios e que traz como consequencia inevitavel um desperdicio de forças, de dinheiro, de bens, de eficiencia de organização e um prejuizo consideravel para a realizacão dum plano educativo nacional cujo espirito requere unidade de principios e de direcção;

b) ~~De~~ **De** as autoridades locais at'e as repartições do Ministério nota-se uma permanente ~~confusão~~ **confusão** das actividades técnicas e administrativas e a sua centralização burocratica nos mesmos órgãos, com prejuizo de seu rendimento. É nos caracteres mais nocivos de nesse sistema escolar esta desproporção de funções; ~~central das primeiras de actividades técnicas, e a centralização das segundas de actividades técnicas e administrativas em~~

c) Falta de um órgão de coordenação superior que estabeleça entre as diferentes funções as ligações necessárias;

d) Falta de órgãos vivos e plásticos representativos dos diversos interesses de ensino que funcionem como corpos consultivos técnicos adequados.

19-PUNHEIROS DA EDUCAÇÃO NACIONAL-Os serviços da educação não tem recursos proprios e seguros, que permitam realizar com continuidade e largueza um plano educativo.

Estes serviços estão à mercê de contingencias variadas, de orçamentos insufficientes e deficientes sem um órgão que assegure a conveniente distribuição.

Chegamos ao fim da nossa tentativa de balanço do estado actual do sistema escolar portuguez.

Desta resenha de factos verificaveis, de conhecimento directo ou indirecto de quasi toda a gente, saem justificadas as considerações que formulamos no principio deste relatório.

Contra o nosso desejo, não temos expressão numerica nos termos fundamentais do balanço, porque os serviços estatisticos nos não ministras os elementos

tos indispensáveis, se os portugal se fizesse a seleção dos dados que em toda a parte se colligem e aqui se perdem, se por alguismas ~~outras~~ expressões se evitarem as degradações da vitalidade nacional, evitáveis por uma adequada organização escolar, assembraríamos toda a gente. As perdas de riqueza que derivam da mesma situação provocariam arrepios de horror nos homens sensíveis.

Como quer que seja, porém, resulta de uma inegável e imperiosa evidencia a impossibilidade, sob pena de um autentico suicidio nacional, da continuação do existente. Ou reagimos com energia e a salvação será a possível ou nos perdemos se seguirmos na mesma attitude inconsciente, passiva e conformista. //

O trabalho que temos a honra de apresentar-vos não resulta, pois, dum prurido reformador nem dos rebates duma sensibilidade exagerada.

Pelo contrário: corresponde, rigorosamente, a exigencias da realidade que lhe impõem o caracter imperioso, imadiável, das medidas de salvação nacional. Logo o seu proprio processo de formação se inspira nas determinações da experiencia e, por isso evita erros, cujas consequencias nefastas duramente estamos pagando. Não fizessemos tratar em separado cada ramo de engenharia por um nucleo de especialistas unilaterais, como succedeu anteriormente. Por consequencia, não ocorrerá de novo que os progressos sejam o resultado absurdo de uma competencia de erudições ou das predilecções de espirito e de acção de elemento dominante da comissão respectiva. Também a adopção deste criterio não permitirá que a realização dos serviços se faça mais pelo interesse de quem os executa do que pelo objectivo social que leva a Nação a suportar as despesas de manutenção correspondentes.

É procedente da maneira exposta, sob o seminio dum commissario especial social, não imaginaria que reagimos contra um defeito inclinando-nos para o defeito oposto e, por consequencia, errando com a mesma intensidade, embora sob o impulso de boa vontade de evitar um erro. Não fizessemos considerar cada ramo de engenharia em separado por uma comissão de especialistas, para evi-

evitar os males já expostos e ainda a de continuarmos com um sistema regular cujos elementos se ignoram e se não conjugam, nem por isso deixamos de procurar recorreremos da experiencia dos especializados. Ficamos proceder a um largo inquerito no professorado (e aqui lamentamos, de passagem, que se lhe não houvesse respondido com a intensidade que desejamos). Ouvimos o maior numero que nos foi possível das individualidades eminentes do ambiente pedagogico nacional. Obtivemos a colaboração de homens experientes, com um passado profissional que nasceva ao plano superior das verdadeiras auctoridades.

Trazemos esta proposta ao Congresso da Republica, proporcionando-lhe pela primeira vez na historia do novo regimen a possibilidade de considerar em conjunto um plano definido de educação nacional que respeita as correlações vitais dos seus instrumentos de acção entre si e com o ambiente; que despreza as miudas preocupações dos interesses pessoais, das paixões perturbadoras ou de illegitimas ambições; e que visa por cima de tudo o objectivo social correspondente à propria natureza d'um sistema escolar. Por fim procuraremos promover por todos os meios adequados (e fieis aos principios da verdadeira Democracia que anima todo este trabalho) o conhecimento e a analise da presente proposta, uma intensa agitação de idéias, uma viva consciencia de aspirações, um proveitoso, elevado e tolerante debate de consciencias e de intelligencias, que prepare e anime a discussão desta materia no Congresso da Republica e o possa encaminhar seguramente ás deliberações fructuosas e patrioticas.

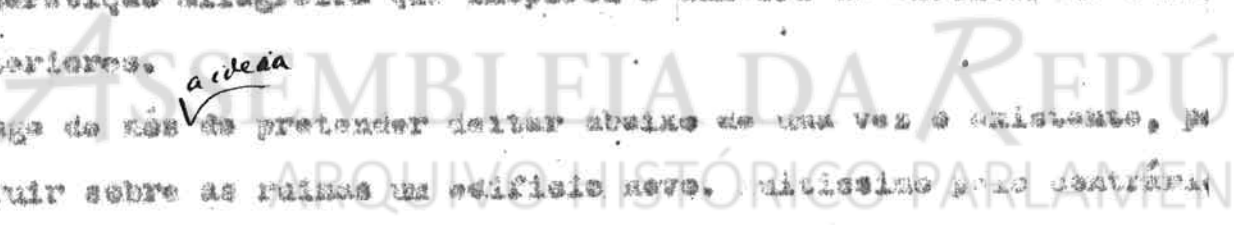
A proposta, intensamente meditada, producto dum estudo tão aprofundado quanto possível, procura atender ás possibilidades do ambiente e prevenir toda a sorte de desperdícios, os quais, condenaveis sempre, são nesta esfera de acção, verdadeiramente criminosos. Por isso, caminhamos para a concentração de todos os serviços educativos no Ministério da Educação Nacional. A multiplicação e a separação dos órgãos de administração e direcção superior, introduzindo coefficients de perturbação, mantendo e de-

envolvendo o vicio de particularismo, ensimesmando com os vários órgãos de sistema escolar tem ainda o consideravel inconveniente de fazer correr perigo a falta de proficuidade resultante destas condições uma maior carência de serviços. Não se diga que a actual estrutura derive do proposito defensavel de conservar certas modalidades de ensino, eminentemente praticas, em contacto com os órgãos de applicação directa. A adopção desta criterio conduziria ^{ao} completa esfacelamento da organização docente. Pela mesma razão ~~as~~ escolas de medicina deviam transitar para o Ministério do Trabalho, as de direito para o de Justiça, as primárias para os serviços de assistência, e numa palavra deviam viver isoladas as várias categorias de ensino publico. O absurdo é evidente, e accentua-se ainda se considerarmos que não é nos Ministérios que se estabelece o contacto com a vida social. Essa interpenetração tem de effectuar-se na propria vida como a proposta estabelece em relação a todos os graus de ensino, respondendo assim aos critérios que, vivendo isolados, articulam contra um sistema, que aliás ainda não conhecem, a acusação de isolamento possivel.

Não se depois disto ainda alguma quizesse attribuir consistencia a essa insubsistente argumentação, para a desfazer bastaria considerar que a orientação do ^{um} sistema escolar para ser eficiente, não pode estar dividida em tantas unidades separadas, quantas as modalidades de ensino.

Tambem pelo que respeita ao pro cesso executivo da reforma a experiencia foi nesse insuperavel guia. Grandes torções libertadas por completo da superstição milagreira que inspirou a maneira de executar as tentativas anteriores.

Longe de nós ^{a ideia} de pretender deitar abaixo de uma vez o existente, para construir sobre as ruinas um edificio novo. Necessario para construir. Ninguém mais do que nós deseja das reformas instantaneas em da eficiencia de pura legislação. Assim estabelecemos em primeiro lugar o criterio da execucao gradual, a partir dos nucleos fundamentais: fozes de experiencia renovadora como as escolas modelas, aperfeiçoamento da acção como a ins-



ação técnica do ensino e a educação normal. Depois, para evitar a
 incontinência reformadora, e a falta de permanência do esforço estabelecido
 nos órgãos e princípios capazes de assegurar a continuidade da execução
 plans contida na proposta. Por isso e para isso se cria uma comissão execu-
 tiva da reforma e se estabelece o principio, segundo o qual a revisão e
 alterações do Estatuto de Educação Nacional só poderão realizar-se em periodos
 determinados. Esperamos desta maneira evitar que se acumule modificação
 bre modificação, truncando a experiencia, impedindo a formação de result-
 dos elucidadores e, prejudicando o accordo com a vida das regras adoptadas
 a natural expansão e transformação dos organismos escolares. Para poder
 apreciar-se a maneira como julgamos dever ser applicada o principio da execu-
 ção gradual, parece-nos bom transcrever a seguinte lista de reformas que

se poderão iniciar immediatamente:

- a) Reorganização das escolas normais;
- b) Reorganização da Inspeção da Educação;
- c) Criação de escolas modelares: jardim de infancia, escola pri-
 mária, escola secundaria, escola elementar tecnica, escola completar téc-
 ca (agricola, comercial, industrial, domestica e colonial), internato m-
 deo, estudos populares superiores, e escola para cegos.
- d) Criação do primeiro museu pedagogico nacional;
- e) Bolsas de estudo e contracto de professores estrangeiros;
- f) Confecção de novos programas de ensino, consideravelmente
 distantes em relação aos existentes;
- g) Criação duma junta nacional de fomento das actividades sci-
 e das investigações scientificas;
- h) Criação do fundo da educação nacional;
- i) Fundação de residencias para estudantes;
- j) Concessão duma importante subsidio para a educação superior
 das classes populares;
- k) reorganização do Ministério de Instrução e concentração de
 dos serviços de instrução dispersos pelos varios Ministerios;
- l) actualização do preço do ensino;
- m) Intensificação da cultura fisica pela criação de campeonatos de
 jogos em Lisboa, Porto e Coimbra;
- n) Inquerito ás condições economicas e sociais do país para a
 reorganização do ensino profissional;
- o) Aumento de subsidio para assistência escolar.

A propria leitura da proposta dará a todos uma comprehensão nitida
 dos remedios que ella contém contra os males existentes, das doutrinas as
 que se inspira, dos objectivos a que visa.

Não queremos finalizar, porém, sem chamar a vossa attenção para um
 meio como se pretende conseguir que o aumento de «vitalidade»

Nacional, determinando consequências altamente militares, se opere em
termeço justiça social. Daqui a obrigatoriedade da educação elementar
técnica, e desenvolvimento da assistência escolar, e estabelecimento de
internatos e de residências que tornarão possível o aproveitamento das
diversas de valor, independentemente da sua situação económica particular

Por fim, a organização da vida financeira do sistema escolar pela
criação do Fundo da Educação Nacional pretende garantir os recursos neces-
sários à transformação profunda que se pretende.

A execução de qualquer plano de educação, para ter sequência de
desenvolvimento e proficiência de resultados necessita de estar ao abrigo
das deficiências de recursos. Trata-se aliás apenas de alargar e vitali-
zar uma tendência da administração portuguesa em matéria de ensino, que
já tinha a sua expressão legal, embora restricta, no Fundo de Instrução
Primária.

De tudo quanto fica exposto resulta que ao apresentar-vos esta
proposta de lei pudemos afirmar que realizamos um trabalho honesto e bem
intencionado, sem duvida alguma susceptível de correções, mas assente
em bases cuja adopção rápida de impõe, para satisfação duma das mais imper-
sanas necessidades nacionais.

Proposta de Lei

Arti.º- 1.º É o Governo autorizado a reorganisar, em conformidade com as presentes bases, os serviços da Educação Nacional, incluindo os de Ministério respectivo; a redigir e a regulamentar, de acôrde com as mesmas bases, o Estatute da Educação Publica; e a iniciar, no começo de proximo ano letivo, a realização das medidas que no fim deste diploma vão indicadas como susceptivés de execução imediata, devendo as restantes efectuar-se depois, gradual e experimentalmente.

Arti.º 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

XX

341 Base 1.ª— A educação publica compreende três cate-
gorias, com as designações respectivas de geral, espe-
cial e superior. A educação geral inelue os graus in-
fantil, primário e secundário (curso geral.) Pertem-
cem á categoria da educação especial: a secundária
(curso especial) , a técnica elementar e complementar
e a profissional. Cabe a designação de superior á edu-
cação que se ministra nas Universidades e nas Escolas
Superiores Especiais.

342 Base 2.ª... A educação infantil tenderá para a obri-
gatoriedade á medida que as condições p permitam. É
obrigatória para todos os menores a educação primária
e a técnica elementar para todos os ~~menores~~ que não
frequentarem o curso geral secundário. Os agricultores
comerciantes e industriais que empregarem menores de
idade escolar correspondente á educação técnica elemen-
tar, ficarão obrigados a conceder-lhes, sem desconto, as
horas necessarias para a frequencia das respectivas esco-
las. A responsabilidade da obrigaçã escolar incumbe a
todos os pais, tutores ou encarregados de educação dos
menores, bem como aos patrões, sendo o governo autorisa-
do a estabelecer as sanções necessarias á sua efectiva-
ção.

§ unico.— A obrigatoriedade escolar ir-se-ha efectivam-
de á medida que as condições pedagógicas e financeiras o
permitam.

22

as quais serão todavia regidas por pessoal formado especialmente. O Estado auxiliará os jardins de infancia sustentadas por ~~de~~ iniciativa particular, desde que se sujeitem ás normas estabelecidas para os institutos officiais congeneres.

§ unico— Os principios e métodos das actividades educativas nos jardins de infancia serão os seguintes:

- a) educação;
- b) colaboração estreita da familia;
- c) activa inspecção medica;
- d) limite de numero de creanças, agrupadas em 4 secções ou familias, á frente das quais estará uma jardineira (10 a 15 alunos, e maximo per secção);
- e) educação individualizada e mais possivel;
- f) ~~subordinada~~ cultura fisica preponderante

que especialmente considerará:

- 1.ª a alimentação;
- 2.ª a hygiene e o asseio diaries;
- 3.ª os exercicios, jogos e occupações educativas, tanto quanto possivel ao ar livre;
- g) cultura intelectual sob as seguintes normas:

1.ª; Tomar-se-ha para ponto da ~~primeira~~ partida a natureza da creança, as suas actividades espontaneas, os seus instintos, interesses e necessidades;

2.ª. constituir o jardim de infancia um ambiente de vida que proporcione á creança todas as occasões e estímulos para o seu desenvolvimento harmonico e integral;

39. Terem todos os exercícios, jogos e ocupações um intuito educativo, pondo de parte os de mera aquisição de conhecimentos;

49. serem essencialmente intuitivos operantes os processos de educação e fundamentados na experimentação e na actividade própria do educado;

59. estarem os exercícios, jogos e ocupações em relação imediata com a vida da criança no jardim e na família;

h) cultura moral e social fundamentada no estudo e conhecimento da natureza psíquica da criança, mediante o emprego de processos derivados das conclusões deste estudo.

Ex

849.1

Base 6.ª); A educação primária continuará a ampliar a infantil, e será ministrada nas escolas primárias em dois graus, correspondentes a duas épocas de desenvolvimento rítmico da criança: 1.ª. dos 7 aos 9 anos (inclusive); 2.ª. dos 10 aos 12. Os programas de estudo, se bem que devam conter um conjunto mínimo comum de noções fundamentais, cuja aquisição é indispensável nessa idade, amoldar-se-hão às exigências das diferentes regiões do país, industriais, agrícolas, ou marítimas. A adequação dos programas às regiões, bem como a redacção da parte comum, ficará a cargo da Inspeção Técnica do

de Ensino. O mínimo da instrução obrigatória compre
enderá, elementarmente:

24

- a) Trabalhos Manuais e Desenho;
- b) Ciências Naturais e Físico-Químicas;
- c) Aritmética, Sistema Métrico e Geometria;
- d) Português;
- e) Introdução à Geografia e à História;
- f) Cultura física;
- g) Prática de Higiene;
- h) Cultura moral, social e artística.

Base 7.ª... À medida da formação do respectivo pe
so e das disponibilidades do Tesouro serão cri
adas escolas para anormais, dos dois seguintes tipos:

a) internatos instalados no campo para anormais
profundos (idiotas e imbecis) ;

b) escolas autônomas para atrasados mentais com
regime de semi-internato, instalados nas cercanias
dos centros urbanos;

A educação dos anormais pautar-se-ha pelos resultados
de exame medico-psicológico, e terá por objecto conse
guir o maior rendimento pessoal e social dos educan
dos.

Base 8.ª...; A educação secundária, ministrada nos li
ceus, compreende dois cursos; ^{curso geral,} (com regime de classe),
que tem por objecto a cultura integral das virtualidades

e aptidões dos alunos, a sua formação física, intellectual e moral; e o curso especial (com o regime de disciplinas agrupadas) que tem por objecto a preparação para as Universidades e Escolas Superiores Especiais.

O curso geral será ministrado em todos os liceus do país; e especial, apenas nos de Lisboa, Porto e Coimbra.

O curso geral compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Português e ~~matrizes~~ elementos de Latim;
- b) Francês e Inglês;
- c) Ciências "naturais e Geografia;
- d) Física e Química;
- e) Matematicas;
- f) Historia Patria e Universal;
- g) Desenho e Trabalhos manuais;
- h) Cultura física;
- i) Cultura moral, social e artistica.

O especial compreenderá as secções seguintes:

- 1.º) de letras, subdividido em:
 - a) linguas e literaturas classicas;
 - b) linguas e literaturas germânicas;
- 2.º) de ciencias;
- 3.º) técnica;
- 4.º) normal.

A secção de linguas e literaturas classicas compreende:

- a) Português
- b) Latim



- 3
26
- e) Francês;
 - d) História;
 - e) Filosofia;
 - f) Grego;

A secção de linguas e literaturas germânicas compreende:

- a) Português;
- b) Inglês;
- c) Alemão;
- d) História;
- e) Filosofia;
- f) Latim.

A secção de sciencias e a tecnica comprendem:

- a) Sciencias Naturais e Geografia;
- b) Fisica e Quimica;
- c) Matematicas;
- d) Português;
- e) Inglês ou Alemão;
- f) Filosofia;
- g) Historia;
- h) Desenho.

A secção normal compreende:

- a) Sciencias Naturais e Geografia;
- b) Fisica e Quimica;
- c) Português;
- d) Matematicas;
- e) Historia;
- f) Inglês;
- g) Psicologia experimental;
- h) Desenho
- i) Trabalhos manuais.

9
27

Alem destas disciplinas, haverá as seguintes, comuns a todas as secções: cultura física, dactilegrafia e taquigrafia, trabalhos praticos e individuais, cultura social e artistica.

A secção de linguas e literaturas clássicas prepara para as Faculdades de Letras e de Direito.

A de Linguas e Literaturas Germanicas, para a Faculdade de Letras.

A de Sciencias, para as Faculdades de Sciencias, de Medicina, de Pharmacia, Escola Superior de Medicina Veterinaria e Institute Superior de Agronomia.

A Técnica, para as Faculdades Técnicas e Institutes Superiores Técnico e de Comércio.

A Normal, para as secções de jardineiras de infancia, de professores primarios e de escolas de anormais, das Faculdades de Sciencias de Educação.

§ unico - Os programas das varias secções de curso especial serão redigidos de acordo com os conselhos escolares dos respectivos Liceus e os de cada uma das Faculdades e Escolas Superiores Especiais para que preparam.

Base 9ª... A Educação Técnica Elementar constitui o grau elementar da educação especial e, além de desenvolvimento da cultura geral, tem por objecto a preparação para o exercicio das diferentes artes e profissões. Esta educação será ministrada num tipo de escolas em que se fundirão as Escolas Primárias Superiores, as Escolas de Artes e Officinas as Aulas Comerciais, as Escolas Preparatórias de Comércio e Industria, as Escolas Industriais e Comerciais e as Escolas

28

Elementares Agricolas.

As Escolas Técnicas Elementares recebem os alunos provindos da Escola Primária e compreendem os cursos seguintes:

1º - Elementar Agricola, destinado á preparação para a vida agricola e para as Escolas Técnicas Complementares Agricolas.

2º - Elementar Comercial, destinado á preparação para a vida comercial e Escolas Técnicas Complementares Comerciais.

3º - Elementar Doméstica, destinado a preparação para a vida doméstica e Escolas Técnicas Complementares Domésticas.

4º - Elementar Industrial, destinado á preparação para a vida industrial e Escolas Técnicas Complementares Industriais.

5º - Elementar Maritimo, destinado á preparação para a vida maritima.

Em cada Escola Técnica Elementar funcionarão apenas alguns destes ~~Sette~~ cursos, ou todos eles, ou até outros cuja criação se impuser, por assim o exigirem as necessidades caracteristicas das regiões onde se estabelecerem.

Os cursos assumirão um caracter essencialmente pratico e de applicação immediata ás necessidades da vida agricola, comercial, doméstica, industrial e maritima.

Os programas compreenderão:

1º - Secção Agricola:

a) - Técnica Agricola: agricultura, arboricultura, horticultura, laticinios, floricultura nos hortos escolares e campos de experiencia etc.

b) - Trabalhos Manuais praticos e de applicação:
trabalhos da madeira, do ferro, desenho especializado
para a profissão, etc;

e) - disciplinas: Noções práticas de Sciencias
Naturais; Fisica e Quimica, Arimetica e Geometria; Noções
práticas elementares de: economia rural, medicina vete-
rinaria, e tecnologia agricola;

d) - Cultura Geral: Noções de portugûes, geografia
e história patria, de geografia geral e história uni-
versal; problemas merais, economicos e sociais nas suas
relações com a profissão; noções práticas de pedagogia.

e) - Cultura Fisica, musica e canto coral;

f) - Cultura social, prática das funções sociais e
administrativas da profissão

22 - Secção Comercial:

a) - Técnica comercial, prática de escritorio, escri-
turação, contabilidade, correspondencia comercial etc;

b) - Trabalhos manuais praticos e de applicação:
dactilegrafia, taquigrafia, trabalhos de madeira, cartona-
gem, gráficos, análise de laboratorio, desenho especializa-
do para a profissão, etc.

e) - disciplinas essenciais: Noções práticas de seien-
cias naturais; fisica e quimica; arimética, geometria e al-
gebra; francês e inglês; noções práticas de economia, comár-
cio, finanças, direito e tecnologia comercial.

d) - Cultura geral: idêntica á da secção agricola.

e) - Cultura fisica, musica e canto coral.

f) - Cultura social: prática das funções sociais e
administrativas da profissão.

3º - Secção doméstica:

a) - Técnica caseira: governo da casa, prática de economia doméstica, culinária, higiene e medicina caseiras, puericultura etc.

b) - Trabalhos manuais práticos e de aplicação: cartoneagem, costura, laveres, desenho especializado.

c) - disciplinas essenciais: Noções práticas de ciências naturais, física e química, higiene geral, puericultura pedagogia.

d) - Cultura geral: a mesma da secção agrícola.

e) - Cultura física, música e canto coral.

f) - Cultura social

4º - Secção industrial:

a) - técnica industrial: prática de técnica profissional nas oficinas.

b) - Trabalhos manuais práticos e de aplicação: trabalhos de madeira, ferro, metais, modelação, pintura, desenho geral e desenho de construção, mecânica e artística, etc.

c) disciplinas essenciais: Noções elementares e práticas de física e química; aritmética, geometria e álgebra; tecnologia industrial; higiene geral e profissional; economia industrial.

d) cultura geral: a mesma da secção agrícola:

e) cultura física música e canto coral.

f) - cultura social.

5º. - Secção marítima:

a) - técnica marítima: prática de técnica profissional; prática de navegação costeira, manobra, conhecimento

18
31
das cartas, marcações, estima, regras, para evitar abal-
reamentos, etc; pesca;

b) - trabalhos manuais práticos e de aplicação: madei-
ra, ferro, etc, desenho, redes, costura de pano, etc;

c) - disciplinas essenciais: Noções elementares e prá-
ticas de física, mecânica e química; sciencias naturais;
aritmética, geometria e álgebra; navegação, tecnologia mari-
tima; construções marítimas; história marítima, geografia
geral e comercial, higiene geral e profissional; direito ma-
rítimo.

d) - Cultura geral: a mesma da secção agrícola.

e) - Cultura física musica e canto geral.

f) - Cultura social.

§ unico - Em todas estas secções se darão noções práticas
e applicadas á profissão respectiva, sobre a organização cien-
tífica do trabalho.

BASE

Segh
Base 10ª; A Educação Técnica Complementar, A-
grícola, Comercial, Doméstica e Industrial constitui o grau
secundário destas especialidades, e ministra a preparação ge-
ral e técnica para o exercício das categorias técnicas imedi-
atamente subalternas á direcção superior das várias activida-
des profissionais, e também, excepcionalmente, para o acesso
às Escolas Superiores Técnicas, mediante estudos adicionais
que habilitem para um exame de admissão a essas Escolas.

O permener da organização de cada uma destas escolas dependerá
das condições da vida economica das regiões respectivas, e será
traçado depois de ouvidos os Conselhos Escolares das Faculdades

24
30
e das Escolas Superiores especiais, bem como os representantes das categorias economicas, correspondentes.

Os liceus femininos de Lisboa, Porto e Coimbra convertem-se em Escolas Técnicas Complementares para a educação das actividades profissionais e sociais da mulher. Estas escolas comprehenderão as seguintes secções:

a) - Commercial: contabilidade, correspondencia commercial; geografia commercial; tecnologia commercial; taquigrafia; dactilografia; pratica das linguas inglesa e franceza.

b) - Industrial: desenho especializado, costura e corte, lavères, rendas, bordados, medas, chapéus, taquigrafias/ dactilografia.

c) - Artistica: desenho, modelação, pintura, flores artificiais música e canto, taquigrafia e dactilografia.

d) - De Enfermagem: hygiene, puericultura pedagogia, enfermagem.

São cursos comuns a todas as secções: Portuguez, Sciencias Naturais, e Geografia; Fisica e Quimica; Economia Doméstica; Hygiene; Historia; Arte; Psychologia; Moral; Pedagogias e Puericultura.

Base 11ª. O ensino profissional tem per objecto o treino exclusivamente técnico e especial para o exercicio das diferentes industrias do pais. O Estado criará nas suas explorações industriais, as escolas profissionais respectivas, e facilitará e auxiliará, por todos os meios adequados, a organização das mesmas escolas nas explorações industriais particulares. São mantidas as actuaes escolas profissionais, ficando o Gover

ne autorizado a remodela-las para sua maior eficiencia, depois de haver feito proceder a um inquerito sobre as necessidades economicas e sociais dos principais centros de actividade do pais.

804

Base 128... A propeção que os recursos do Tesouro, a formação de pessoal e as necessidades Nacionais e forem permitida eu exigindo, o Governo estabelecerá em cada uma das zonas, norte, centro e sul do pais, e nos arquipélagos da Madeira e Açores, um internato para rapazes e outro para raparigas. Destes serão criados imediatamente, em qualquer das regiões da metropole, um internato medele para rapazes e outro internato medele para raparigas. Estes internatos serão organizados segundo o tipo das " escolas novas" e, por consequencia, os alunos serão agrupados em casas separadas que lhes assegurarão um ambiente de vida familiar, vivendo cada grupo de 10 a 15 alunos sob a direcção de um educador e integrado na sua familia. Os internatos terão o curso geral e o curso especial de ensino secundário, e igualmente as secções que forem convenientes das escolas técnicas elementares e complementares. O seu corpo docente será recrutado entre professores casados e alem do ordenado, terá direito a casa e mesa. A direcção será técnicaamente assistida por um ou mais educadores estrangeiros, com prática dos internatos medelares, os quais o governo fica autorizado a contratar.

~~Base 128.v. As Universidades e Escolas Superiores Especiais de~~

Proposta de Ensino Superior nº 364 18

paiz tem por objecto a promoção da cultura superior de es-
pirito, a formação do pessoal superior das profissões, a
realização da investigação científica em institutos, a or-
ganização de uma elite social directiva, e estudo scientifi-
co e a sua aplicação á utilidade nacional. Compete-lhes esta-
belecer uma correlação estreita e permanente entre os seus
diferentes organismos para que se saliente a unidade e a fina-
lidade suprema de todo e ensino. A direcção e a administração
das universidades e respectivas faculdades serão autónomas e
derivadas de corpos representativos constituídos por delega-
ções de pessoal decente, das colectividades científicas, do
Estado e dos alunos. Os referidos corpos representativos,
porém, não poderão reeleger as mesmas pessoas em dois periodos
consecutivos. O Estado reserva-se a intervenção na direcção su-
perior por intermédio do Conselho de Reitores e dos Directores
das Escolas Superiores Especiais. Os membros dos respectivos
conselhos de administração serão individualmente responsáveis
por todos os actos administrativos. Todas as Faculdades terão
duos ordens de estudos: uma habilitará para o exercício da
profissão, sendo o seu programa reduzido ao minimo indispensa-
vel; a outra constituirá o deuterado respectivo, organizado
pela Universidade, tendo a ella acesso quem houver feito o curso
profissional ou quem se submeter a uma prova de selecção espe-
cialmente regulamentada. De acôrde com o governo, as diferen-
tes Faculdades organizarão ainda, sempre que as necessidades do
paiz o exijam, cursos de preparação para determinadas funções
subalternas ou auxiliares das categorias para cujo grau superi-
or ellas habilitam. É permitida o ensino livre nas Faculdades,
Institutos e Escolas Superiores, desde que o individuo que pre-

tendam abrir cursos se encontrem em condições idêneas de capacidade que serão rigorosamente apreciadas pelas Junta Superior de Educação, podendo os alunos, se os cursos forem similares aos oficiais, seguir de preferência a estes. Fica o governo autorizado a:

- a) - euvidas as Faculdades, Escolas Superiores Especiais e Institutes, proceder à sua reorganização dentro do espírito destas bases, conjugar com os seus estudos os dos cursos secundários preparatórios, e dar á sua organização interna, programas métodos e provas a maior eficiência.
- b) - suprimir as Faculdades cuja população escolar não justifique a sua existência, sem prejuizo da continuação dos seus institutos de investigação de real vitalidade, podendo transferir em institutos alguns dos seus serviços cuja existência seja necessaria ao desenvolvimento da cultura do país.
- c) - euvidas os Conselhos Escolares da Escola Colonial e da Escola de Medicina Tropical, Sociedade de Geografia, Ministério das Colonias e representantes das associações e interesses coloniais, proceder á reorganização de todo o ensino colonial.
- d) - reorganizar o ensino artistico.

Base 140... As Escolas Normais Primárias e Superiores são fundidas em Faculdades de Ciências de Educação integradas no organismo universitário. As Faculdades de Ciências de Educação dividir-se-hão nas seguintes secções:

- a) - secção de formação de jardineiras de infancia
- b) - secção de formação de professores de ensino primário
- c) - secção de formação de professores de ensino secundário

d) - secção de formação de professores das escolas de anormais

e) - secção de formação de professores das escolas técnicas elementares e complementares

f) - secção de formação de médicos escolares, de professores de educação física e de instructores militares de ginastica e jogos

g) - secção de formação de professores de desenho e trabalhos manuais.

A matricula em cada uma destas secções será limitada cada ano pelas necessidades do ensino. Para o curso das Faculdades de Ciências de Educação poderão entrar:

1º. - para as secções a) b) d) : os individuos habilitados com a secção normal do curso especial dos liceus.

2º. - para a secção e) : os individuos habilitados com o curso das Faculdades de Letras e Ciências.

3º. - para a secção e) : os individuos habilitados com as secções respectivas do curso especial dos liceus, se o professor se destinar ao ensino das disciplinas de caracter geral; e se o professor se destinar ao ensino das disciplinas de caracter técnico, qualquer curso técnico ou profissional.

4º. - para a secção f) : os individuos habilitados com o curso da Faculdade de Medicina e instructores officiais de qualquer arma.

5º. - para a secção g) : os individuos habilitados com o curso da Escola de Belas Artes ou profissionais da Industria que possuam conhecimentos geraes e técnicos suficientes, bem como detes pedagogicos, avaliados por meio de uma prova especial. Os cursos das Faculdades de Ciências de Educação se-

rão de carácter essencialmente profissional e compreenderão as seguintes disciplinas:

- Psicologia;
- Princípios de pedagogia;
- Didáctica Especiais;
- Higiene;

Administração, Organização e Legislação, applicadas cada uma á finalidade das diferentes secções e prática escolar nas Escolas de applicação.

Anexos a estas Faculdades deverão funcionar, sob a sua direcção immediata, um Consultorio Medico-Pedagogico, um Consultorio de Orientação Profissional que prepare pessoal para os serviços de orientação profissional que serão criados no paiz e um Instituto de Estudos Psico-Pedagogia Nacional e de Didactica Experimental.

Base 15ª... A Inspeção Médica Escolar tem por objecto assegurar a adaptação dos locais e material escolar e dos métodos e processos de ensino a um higiénico desenvolvimento organico dos alunos, além da acção repressiva e curativa que lhe compete em medicina escolar. Estes serviços serão realizados por médicos e enfermeiras escolares em estreita colaboração com a Inspeção Técnica de Ensino e com os professores. A Inspeção será dotada com o numero de médicos e enfermeiras e com o material medico-pedagogico indispensaveis á sua eficiencia. O governo criará desde já em Lisboa ^{ic} clínicas e dispensari^{es} escolares medeos, ficando a organização de clinicas provisórias, enquanto não houver recursos para a extensão daquelas pelo

30 20

paiz, a cargo dos organismos locais de assistencia medico-escolar. Na sede da Inspeção funcionará um serviço de inquérito ás condições fisio-psíquicas de povo português, que organizará um cadastro antropologico nacional fundamentado nas observações, medições e exames feitos pelo serviço da Inspeção Médico-Escolar. A perfeita eficiencia da Inspeção Médico-Escolar ~~primitiva~~ depende da realisação em todas as escolas, de uma intensa cultura fisica, e que implica a adopção dos principios seguintes:

- a) - redução dos programas de ensino;
- b) - prática efectiva dos diferentes métodos e processos de educação fisica, fiscalização da alimentação e horaries, ginastica, jogos, passeios, excursões e trabalhos manuais;
- c) - criação de campos de jogos adequados;
- d) - proibição, no ensino primário e no curso geral secundário, de trabalhos domiciliarios dos alunos;
- e) - conservação do aluno na escola, durante o dia, reservando-se a manhã para os trabalhos de carácter intelectual e a tarde para a cultura fisica e social;

O Trabalho manual terá, na escola primária e no curso geral secundário, caracter essencialmente pedagogico, devendo ser considerado, assim como as demais disciplinas, um elemento da ^aclasse, para cuja unidade deverá concorrer por meio da mais estreita correlação com as várias disciplinas e, nas outras modalidades escolares, assumirá caracter técnico.

Base 16ª... A Inspeção Técnica de Ensino, dirigida por um Inspector Geral, auxiliada por um ~~grupo~~ de Inspectores Técnicos, terá por objecto a melhor organização técnica das escolas

34 21

no seu regimen métodos e processos educativos, e a correção das suas deficiências. A Inspeção terá sede em Lisboa, não competindo aos respectivos inspectores zona fixa de inspeção nem residencia obrigatoria em qualquer localidade. O serviço será organizado para cada periodo escolar, pelo Inspector Geral. Estarão sujeitos á Inspeção Técnica e ensino infantil primário, secundário, técnico, cursos superiores populares, Universidades Populares, Faculdades de Sciencias de Educação e o ensino livre de qualquer grau, cujo desenvolvimento se fomentará e ao qual se assegurará a maior liberdade com a responsabilidade correspondente. Sob a alçada immediata da Inspeção Técnica de Ensino funcionarão escolas modelos, que serão laboratorios de pedagogia prática e ambiente de aperfeiçoamento profissional para os diferentes professores. Estas escolas disporão de todas as instalações e anexos necessarios, num de um pessoal docente seleccionado e em comissão de serviço e de uma organização movel e flexivel. Criar-se-hão desde já, em Lisboa, escolas modelos de ensino infantil, de anormais, primário, secundário técnico e profissional. Fica igualmente a cargo da Inspeção Técnica a organização de 3 museus pedagógicos Nacionais, em Lisboa Porto e Coimbra, destinados a fornecer ás escolas da sua zona, por meio de um serviço circulante de empréstimo, o material escolar e livros que necessitem.

O quadro dos Inspectores será de:

- 1 Inspector Geral
- 50 Inspectores para a educação primária
- 9 Inspectores para a educação secundária
- 5 Inspectores para a educação técnica profissional.

Quando as necessidades de ensino o exigirem, o Inspector Geral

40

prepará e ^vcontrate dos inspectores necessários dentro os qu
 is serão preenchidas as vagas que post^{er}teriormente se deem nos
 quadros dos efectivos. ^Tante os Inspectores efectivos como os
^econtratados serão escolhidos pelo Inspector Geral e sujeitos
 a um periodo de prova experimental antes da sua nomeação ou
^econtratos definitivos. A Inspeção Técnica organizará a cul-
 tura intelectual nas escolas a seu cargo segundo os principi
 os modernos da pedagogia científica, tendo por objecto não só
 o desenvolvimento das faculdades e aptidões dos alunos mas
 também a criação de habites de trabalho pessoal, de iniciativa
 mental e aquisição dos conhecimentos indispensaveis em cada
 disciplina e da sua técnica. Os processos de exame actualmen
 te em vigo^s serão substituidos por provas de selecção das capa-
 cidades dos alunos, organizadas segundo a natureza e a finalida
 de de cada especie de escola. Os programas, alem de reduzidos,
 atribuirão a cada disciplina o seu valor educativo e pragmáti-
 co e serão redigidos numa ordem pedagogica rigorosa, de maneira
 que exprimam o método de ensino^e estabeleçam por si a estreita
 correlação das disciplinas e a unidade rigorosa da classe. A
 Inspeção Técnica organizará também a cultura moral e social
 nas escolas, por métodos e processos que faça^m desenvolver pela
 prática as virtudes de caracter, de iniciativa, de responsabili-
 dade e independencia pessoais, assim como um verdadeiro sentido
 social, devendo nortear-se a disciplina interna pelos principios
self-government. A Inspeção Técnica elaborará instruções pre-
 cisas e permenerizadas, de harmonia com a didáctica moderna, pa-
 ra a redacção de livros destinados ao ensino.

Base 17ª... As Universidades Populares tem per objecto promover e aperfeiçoar a educação física, intelectual, moral, social e artistica das classes populares. Para o efeito desta educação, o governo inscreverá no orçamento a verba anual de 500.000\$00 com que as subsidia. Além das actividades que lhes são próprias, as Universidades Populares subvencionadas pelo Estado, ficarão obrigadas a criar curso sistemáticos para operários. Estes cursos, com duração de 4 anos, não terão caracter profissional, visando apenas a cultura geral desinteressada. O seu conjunto constituirá, dentro das Universidades Populares um secção pedagogica, denominada Cursos Populares Superiores, onde se estudarão problemas de história, geografia, filozofia, sociologia, moral, e arte. Nos centros de população onde não haja Universidades Populares ficará a cargo das Escolas Técnicas a organização desta secção. Para o efeito da classificação trienal dos serviços decentes a diante mencionados, serão tomadas em conta a qualidade e assiduidade dos serviços de ensino prestados pelos professores do estado nas Universidades Populares.

Base 18ª... É autoridade do Governo a criar uma Junta Nacional de Fomento das Actividades Sicias e Investigações Scientificas, constituida principalmente pela representação das diferentes categorias profissionais e das associações scientificas. O objecto essencial desta Junta é criar organismos e meios de investigação, orientação e aperfeiçoamento das actividades scientificas, estimular e favorecer todas as iniciativas de progresso scientifico e social. A Junta alem de producto de

42

quotização voluntaria das entidades e pessoas que para ella
quizerem contribuir receberá do governo uma dotação annual
de 200.000\$00, com a obrigação de conceder subsídios em in
vestigadores e a institutos scientificos, e de encorajar o
estudo e a solução de problemas que interessem ao desenvol
vimento do paiz, quer abrindo concursos especiais, quer pre
miando trabalhos apparecidos.

Base 19ª... Para o effeito da distribuição escolar superior
o paiz será dividido em 3 zonas universitarias, corresponden
tes ás actuais Universidades. Os liceus conservam a sua actual
distribuição, suprimindo-se de futuro aquellos que, num periodo
de 5 anos, não tiverem uma média annual de população escolar su
perior a 80 alunos. As Escolas Técnicas Elementares e Complemen
tares e as Escolas Profissionais devem tender á maxima extensão
e serão distribuidas e agrupadas em zonas estabelecidas de acordo
com as necessidades economicas do paiz, depois de um inquérito a
cargo da Inspeção Técnica. A unidade de distribuição do ensino
primário e infantil é o conselho. A gestão administrativa das es
colas (com excepção das de ensino primário e infantil) ficará a
cargo dos conselhos administrativos, cujos membros serão indivi
dualmente responsaveis por todos os actos desses conselhos. A
administração da instrução primária e infantil será confiada a to
das as camaras municipais que a quizerem tomar a seu cargo, se
gundo regras que o governo fica autorizado a estabelecer, as qua
is devem conduzir á rápida suspensão desta regalia sempre que
ella seja executada com prejuizo do ensino. Nos conselhos onde as
camaras municipais não quizerem ou se não mostrarem capazes de ter

a seu cargo a administração deste ramo de ensino, será ela realizada pela forma que parecer mais adequada ficando o governo autorizado a ensinar métodos diversos de realização a fim de determinar pela experiência qual o mais economico e o mais util para o ensino. A assistência escolar constituirá em todos os ramos um meio educativo, e será efectuada pelos alunos sob a direcção dos professores. Nos centros universitários terá sob o Residencias de Estudantes, ^{constituídas} ~~organizadas~~ segundo um tipo português e administradas pelos proprios residentes. Nelas se reservarão lugares para os pensionistas do estado os quais ^{as reembolsarão} ~~rembolsarão~~ gradualmente durante um periodo de 10 anos depois de terminados os seus estudos, das somas recebidas para esse fim. Em beneficio da instalação destas residencias reverterá ^a quarta parte do producto das matriculas em cada faculdade ou escola superior especial, alem do subsidio que o governo fica autorizado a estipular-lhes pelas receitas do Fundo da Educação Nacional. A assistência nos outros ramos de ensino será dotada com as verbas necessarias para o seu real funcionamento.

Base 300... Na Educação Superior haverá as seguintes categorias de professores: ordinarios e assistentes. Fica o Governo ~~autorizado~~ ^{a estabelecer} autorizado, ouvidos os conselhos respectivos, os quadros destas categorias de professôres, para fins da maior economia, sem prejuizo da eficiencia do ensino. Alem destas categorias, e fóra do quadro ha verá a de professôres livres e extraordinarios, arbitrando-se tanto a uns como a outros, uma remuneração variavel, segundo a duração dos cursos que regerem. Não haverá quadros fixos para as categorias decentes auxiliares. Quando sejam incontestavelmente necessarias,

44 22

as faculdades contratarão o pessoal respectivo por pequenos períodos arbitrando-lhe remunerações fixadas pelos conselhos segundo a competência e o esforço exigido. Na educação secundária e nas escolas técnicas ~~e~~ complementares haverá as seguintes categorias de professores: efectivos e agregados. Além destas categorias ~~fóra~~ do quadro, haverá ainda, e só quando forem precisos, os professores provisórios exigidos pela elevação da população escolar, cuja remuneração não excederá dois terços da atribuída aos efectivos. Os professores das escolas técnicas elementares e profissionais são divididos em duas categorias; efectivos e contratados.

Os médicos escolares serão contratados. Mantem-se os direitos do actual pessoal de secretaria e de pessoal menor; mas de futuro, aos estabelecimentos respectivos será atribuída uma verba para execução de serviços que lhes competem que aplicarão pela forma mais conveniente. Aos Reitores das Universidades atribui-se-ha uma verba para despesas de representação e uma gratificação mensal. Os Reitores e Directores das Faculdades e Institutos, Escolas, Liceus, Núcleos Escolares e Museus Pedagógicos receberão uma gratificação mensal, além dos respectivos vencimentos pelo serviço decente, quando o tenham. Far-se-ha a remuneração de todos os professores por meio de um vencimento único em cada categoria segundo uma tabela especial; mas, se o professor tiver revelado dotes especiais de competência e dedicação ao ensino terá uma melhoria. Para o efeito da atribuição desta melhoria como da nomeação definitiva e da promoção dos professores, será constituído um Tribunal Superior de Classificação de Serviços Decentes composto de um delegado da Junta Superior de Educação, do Inspector Técnico ou de seu delegado, e de um delegado de professorado

por cada ramo educativo. O período de exercício cuja apre^{ci}ação pode determinar a ^{magist}eratura, é o ^{tr}ênio, durando o benefício desta e mesmo tempo. Os professores que durante igual período não revelarem dotes de competência e dedicação, sofrerão um desconto não inferior a 20% que dura três anos, devendo ser suspensos sem vencimento quando sejam assim classificadas duas vezes. Para a promoção e nomeação dos professores será tomada em conta a sua dedicação e competência, sendo excluído o critério da antiguidade. A aposentação ~~na~~ realizar-se-ha aos 25 anos de serviço, com o ordenado por inteiro, podendo, todavia, os professores ser mantidos por mais dois períodos de 5 anos, no caso de se encontrarem em condições de exercer o magistério.

Durante o ano lectivo apenas haverá licenças por motivo de estudos pensionados, ou de doença, ou de comissão de serviço publico rigorosamente regulamentada. A doença adquirida no exercício da profissão será considerada, para todos os efeitos, como um acidente de trabalho. Os professores serão sujeitos á inspecção medico-escolar regular e frequente, devendo ser excluídos do ensino aquelles que sofrerem de doenças que prejudiquem o exercício das suas funções ou constitua^m um perigo para alunos e colegas. Enquanto não forem criados um Sanatório e uma clinica para tratamento das doenças profissionais, os professores serão tratados por conta do Estado. Os filhos dos professores usufruirão uma situação especial nos internatos oficiais.

O Estado consignará a verba de 500.000\$00 anuais para missões e pensões de estudo no estrangeiro aos professores, auxiliares de ensino e candidatos devidamente habilitados, as quais serão

concedidas mediante concurso perante a Inspeção Técnica. Esta Inspeção fixará anualmente ^o numero dos pensionistas e das missões de estudo para cada ramo de ensino, de acôrde com as suas necessidades, segundo um determinado programa de trabalho, ficando os ~~pensionistas~~ pensionados adstritos a obrigações que se estabelecerão em regulamento. As Universidades e Escolas Superiores incluirão nos seus ~~orçamentos~~ ^{orçamentos}, verbas para o mesmo efeito, para treca de professôres e alunos com os estabelecimentos estrangeiros de estrangeiro e para a organização de cursos de férias, sendo a escolha dos professôres, a concessão de pensões e a constituição de missões sujeitas aos mesmos preceitos gerais. Fica o governo autorizado a contractar directamente, euvides os estabelecimentos a que se destinam, per períodos curtos, mas renovaveis, professôres estrangeiros que entre outras obrigações, terã o de preparar eficazmente professôres nacionais que os possam substituir, terminado o seu contrato.

Para o efeito das sanções disciplinares, a cada categoria dirigente, incluindo o Director Geral e o Ministro e excluindo a Inspeção Técnica, ~~corresponderá~~ ^{corresponderá} uma instancia que será estabelecida de maneira que assegure a máxima rapidez de applicação de sanção. De cada instancia haverá recurso para a immediatamente superior e desta e de ~~do~~ ^{do} Ministro para um Tribunal de Disciplina composto por um Juiz de Direito, um Delegado do Procurador da República e um vogal eleito por cada um dos corpos dos professôres dos diferentes ramos de educação. Este ultimo delegado só participará do Tribunal quando se julgarem recursos da respectiva categoria.

Não se permitirá a acumulação de regencia de cadeiras de especialidades diferentes dentro da mesma escola ou fóra dela excepto

de construção em série e tipo de edificação leve. Para ocorrer às despesas da realização mobilizará o valor dos imóveis da educação nacional por meio de títulos de um empréstimo cujos encargos de jure não devem exceder a taxa de desconto do Banco de Portugal.

881

Base 224... É criado o Fundo da Educação Nacional, cuja gestão fica a cargo de um conselho administrativo presidido pelo Ministro respectivo, ou delegado seu, e composto de 7 vogais, que serão o Inspector Geral de Ensino, o Chefe da 1.ª Repartição de Contabilidade Pública e um representante de cada uma das seguintes entidades: Conselho de Directores Gerais, ensino primário e infantil, ensino secundário, ensino superior e ensino técnico e profissional. Compete a este Conselho preparar o orçamento dos serviços de educação, as operações de crédito necessárias ao desenvolvimento do plano educativo nacional e promover a percepção de todas as receitas e a satisfação de todos os encargos. Além das verbas anualmente consignadas ao ensino pelo Congresso da República, e da propriedade dos imóveis respectivos, constituindo o património da educação nacional, o Fundo da Educação contará com os seguintes recursos:

a) - importância resultante da diferença de arredondamento respectivamente para 3 e 4 de imposto sobre o valor das transacções de 1 e 2 por cento que actualmente se eléva com os adicionais e percentagens para as camaras municipais a 1,87033 e 3,74103;

b) - producto da elevação a 40% em todos os municipios da taxa de imposto ~~para~~ especial para o fundo nacional da intru-

ção primária, instituído nos termos do art.º 660 da lei Nº. 1368 de 21 de Setembro de 1922;

- c) - producto das multas applicadas pelas autoridades escolares;
- d) - doações em dinheiro, bens moveis ou imoveis, titulos etc;
- e) - quota parte da receita do Instituto de Seguros Sociais a fixar pelo respectivo Conselho de Administração;
- f) - criação de uma estampilha de educação nacional da importância de 10 centavos; cuja opposição será obrigatória em toda a correspondência expedida pelos correios e telegrafos durante um mês seguido em cada ano;
- g) - producto de todos os descentes feitos ao pessoal decente per faltas ao serviço e licenças e das verbas disponíveis per vagas nos quadros de pessoal;
- h) - a parte dos rendimentos, nos termos do art.º 104 da lei de 20 de Abril de 1911, deva ser applicada a quaisquer fins de educação e instrução.

Base 23ª... Os serviços do Ministério da Instrução Pública, que passará a denominar-se Ministério da Educação Nacional serão divididos em técnicos, administrativos e financeiros, nitidamente separados, mas sujeitos a um órgão de coordenação e fiscalização. Os serviços técnicos compreendem:

- A Inspeção Geral Técnica da Educação .
- A Inspeção da Sanidade Escolar.

Os serviços financeiros competem á 10ª. Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e ao Conselho de Administração

de Fundo de Educação Nacional. Os serviços administrativos distribuem-se pelas seguintes Direcções Gerais:

- a) - Direcção Geral de Educação Infantil e Primária
- b) - " " " " Secundária
- c) - " " " " Superior
- d) - 3 " " " Artística e Belas Artes
- e) - " " " " Técnica e Profissional

A coordenação e fiscalização dos serviços fica a cargo da Secretaria de Gabinete presidida pelo Chefe de Gabinete do Ministro que para o efeito perceberá os vencimentos do Director Geral. Na Secretaria de Gabinete funcionarão os seguintes organismos per cujo intermédio o Ministro assegurará a unidade de orientação e que terão sempre uma função consultiva, quer de per si, quer em conjunto, constituindo neste ultimo caso a Junta Superior da Educação Nacional;

a) - Conselho da Inspeção de Ensino, constituído pelos dois Inspectores Gerais (Técnico e de Sanidade escolar) e pelo Director dos Serviços da 10ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

b) - Conselho dos Directores Gerais, constituído pelos Directores Gerais respectivos.

c) - Conselho dos Reitores das Universidades.

d) - Conselho dos Reitores dos Liceus, constituído per 3 Reitores, cada um deles, eleito pelos Reitores dos centros universitários.

e) - Conselho de representantes directos do restante professorado, constituído per vogais eleitos pelo professorado de cada um dos graus de ensino.

f) - Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e

57 38
das Investigações Scientificas.

g) - Junta composta pelas individualidades eminentes da educação nacional, cuja composição é atribuição do Ministro. São suprimidos todos os serviços do Ministério de Instrução Pública que não ficaram enumerados nesta proposta de lei e transferidos para o Ministério da Educação todos os serviços de natureza educativa (incluindo os de Monumentos e Palácios Nacionais) dispersos pelos vários Ministérios, exceptuados os da Guerra e Marinha.

Far-se-ha com esta transferencia a das verbas respectivas.

O Instituto Superior de Comercio de Lisboa manterá com o Ministério de Comercio as ligações necessarias para a conservação e desenvolvimento do seu museu.

89-1
Base 24a. Para assegurar a unidade e a continuidade de espirito na execução do plano de Educação Nacional continue nas bases anteriores, o Estatuto que o Governo fica autorizado a redigir incluirá uma disposição, segundo a qual o Congresso da República só poderá efectuar a sua revisão ou alteração de 7 em 7 anos. Para o mesmo efeito, fica ele autorizado a nomear uma Comissão Executiva de que farão parte os relatores desta proposta nas duas casas do Parlamento, a qual, sem se substituir aos organismos permanentes, orientará todo o processo de realização. No começo do proximo ano lectivo será iniciada a efectivação da matéria destas bases que é susceptivel de ser executada imediatamente e que a baixo vai designada. A restante irá sendo realizada gradualmente á medida da formação do pessoal e da disponibilidade do Tesouro, segundo um plano estabelecido com rigor de-

52 54

peis das investigações necessarias. Esse plano executar-se-ha a partir de uma zona fixada em função dos recursos existentes em pessoal e dinheiro. Serão iniciadas immediatamente depois da publicação desta lei:

a) - a criação das Faculdades de Ciências de Educação pela reorganização das actuaes Escolas Normaes Primárias e Superiores.

b) - a reorganização da Inspeção de Ensino que atribuirá a esta funções exclusivamente técnicas, nos termos da respectiva base.

c) - a criação de Escolas Modelas para o ensino infantil, primário, de anormais, secundário, técnico elementar e complementar, profissional, cursos populares superiores e um internato modelo para rapazes e meninas para raparigos.

d) - a criação de Museu Pedagógico Nacional da Lisboa, nos termos da base respectiva.

e) - a criação da Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e Investigações Scientificas.

O pessoal que ficar dispenivel em virtude da execução desta proposta de lei será considerado adido.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS, 31 de JUNHO de 1923

O Ministro das Finanças,

Victorio Joaquim Cassel Ferreira

O Ministro da Instrução Publica,

José Maria Pereira de Sousa

Tabua das Matérias

10 artigos 53

- Base 1ª - Graus da Educação
- 2ª - Obrigatoriedade da Educação
 - 3ª - Gratuidade da Educação
 - ~ 2 Preços da Educação
 - 4ª - Duração dos Cursos
 - 5ª. 6ª - Educação Infantil
 - ~ Jardins de Infancia
 - ~ Secções Infantis anexas às Escolas Primarias
 - ~ Principios e metodos das actividades educativas
 - 6ª. - Educação Primaria
 - ~ Escolas Primarias
 - ~ Graduação da Educação Primaria
 - ~ Regionalização dos programas
 - ~ Minimo de Instrução obrigatoria
 - 7ª. 7ª. - Educação de Anormais
 - ~ Interstios para Anormais profundos (idiotas e imbecis)
 - ~ Escolas Autónomas para atrasados mentais.
 - 8ª. - Educação Secundaria
 - ~ Curso Geral; - seu objecto e seu regime
 - ~ Curso Especial; - seu objecto e seu regime
 - ~ Disciplinas de Curso Geral
 - ~ Secções e Disciplinas de Curso Especial
 - ~ Elaboração dos programas de Curso Especial
 - 9ª. - Educação Elemental Technica
 - ~ Seu objecto
 - ~ Escolas Elementares Technicas

Base 9a. Cursos das Escolas Elementares Técnicas

574

2 Programas das secções

- 4 a) Agrícola
- b) Comercial
- c) Domestica
- d) Industrial
- e) Maritima

10a. Educação Técnica Complementar

2 Seu objecto

2 Sua organização

Conversão dos Liceus Femininos em Escolas
Técnicas Complementares Femininas

2 Secções destas Escolas

- 4 a) Comercial
- b) Industrial
- c) Artística
- d) De Enfermagem

11a. Educação Profissional

Seu objecto

2 Escolas profissionais de Estado

2 Escolas Profissionais Particulares

Remodelação das Actuais Escolas Profissionais

depois de um inquerito aos centros de activi-
dade do país

12a. Internatos

2 Criação futura de internatos masculinos e fe-
mininos

Criação imediata de um internato masculino e
outro feminino

Organização dos Internatos

Recrutamento do seu pessoal docente e dirigente

13a. Educação Universitária e Superior

2 Seu objecto

Autonomia dirigente e administrativa das Uni-

versidades

~~Universidades~~

55

2 Inelegibilidade dos corpos dirigentes em dois períodos sucessivos

2 Intervenção do Estado

2 Duas ordens de estudos universitários

- 4 a) profissionais
- 4 b) de alta cultura

2 Organização de cursos de preparação para funções subalternas

2 Permissão de ensino livre nas Universidades

2 Autorização ao Governo para:

- 4 a) reorganizar as Universidades e Escolas Superiores Especiais
- 4 b) suprimir faculdades inúteis
- 4 c) reorganizar o ensino colonial
- 4 d) reorganizar os cursos artísticos

Base 14ª. 4 Faculdade de Ciências de Educação

2 Sua organização

2 Suas Seções

2 Limitação da matrícula

Habilitações necessárias para a matrícula

Profissionalização dos cursos

Disciplinas

Organismos anexos

- 4 a) Consultório médico-pedagógico
- 4 b) Consultório de orientação profissional
- 4 c) Instituto de Psico-Pedagogia Nacional

" 16ª. 4 Inspeção médico-escolar

2 Seu objecto

2 Sua organização

Criação de clínicas e dispensários escolares modelos

Serviço de inquérito às condições físico-psíquicas do povo português



Princípios condicionais da eficiência médico-

escolar

- a) redução de programas
- b) prática efectiva dos diferentes métodos e processos de educação física
- c) criação de campos de jogos
- d) proibição de determinados trabalhos domiciliários
- e) distribuição especial de tempo escolar

Caracteres de trabalho manual

Base 16ª. Inspeção Técnica de Escolas

Seu objecto

Sua organização

Organismos a seu cargo

quadro inicial dos inspectores

Função da Inspeção Técnica

Self-government nas Escolas

Livros Escolares

17ª. Universidades populares

Seu objecto

Subsidio

Cursos sistematicos para operarios

Organização destes cursos

Sua influencia na classificação trienal dos professores do Estado

18ª. Junta Nacional de Fomento das Actividades Sociais e Investigações Cientificas

Criação, constituição e objectivo

Detacção

19ª. Divisão educativa de Paiz

Gestão administrativa das escolas

Descentralização experimental e restringida á competência

Assistencia escolar

2 Residências de estudantes

2 Organização, funções e dotação das residências

Base 20. 2 Categorias de professores

Vencimentos de professores e auxiliares do ensino

Nomeação e promoção

Pessoal menor

Gratificações

2 Tribunal Superior de Classificação de Serviços docentes

Aposentação de professores

Restrição de licenças

2 assistência no professorado

Duração de missões e pensões de estudo

2 Contrato de professores estrangeiros

Sanções disciplinares

2 Proibição de acumulação de regência de cadeiras

Incompatibilidades das funções docentes

2 Autorização para a remodelação dos quadros de pessoal docente

Base 21. 2 Construções escolares

Diversidade de Tipos

2 Localização

2 Planos

2 Classificação dos edifícios escolares existentes

Plano geral de construções

2 Mobilização de valor dos imóveis da educação nacional

Base 22. 2 Fundo da Educação Nacional

Conselho Administrativo deste Fundo

Organização e funções do Conselho Administrativo

Recursos do fundo da Educação Nacional
Base 23ª Reorganização do Ministerio da Instrução Publica

- ↳ Ministerio da Educação Nacional
 - ↳ a) Serviços Technicos
 - ↳ b) Serviços Financeiros
 - ↳ c) Serviços administrativos
 - ↳ d)
- ↳ Direcções Gerais
- ↳ Secretaria do Gabinete
- ↳ Junta Superior da Educação Nacional
- ↳ Suspensão dos serviços inúteis
- ↳ Transferencia para o Ministerio da Educação dos serviços dispersos pelos outros ministerios
- ↳ Ligação do Instituto Superior de Comercio com o Ministerio de Comercio

Base 24ª Execução, da reforma

- ↳ Revisão ou alteração
- ↳ Comissão executiva
- ↳ Realização gradual e realização immediata
- ↳ Disposições de realização immediata
- ↳ Destino do pessoal disponível